



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1209 | Página 1 de 3

ATOS LEGISLATIVOS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 1º, I do art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **25 de novembro de 2025**, terça-feira, **a partir das 19h**, Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 69/2025, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2026, conforme específica”.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Atendendo as disposições do § 1º, I do art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste informa que realizará no próximo dia **02 de dezembro de 2025**, terça-feira, **a partir das 19h**, Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 142/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para o exercício financeiro de 2.026, conforme específica”.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA

- “KIFÚ” -

-Presidente-

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- “KIFÚ” -

-Presidente-

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoria: Mesa Diretora e outros.

“Altera os artigos 13, 17 e 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, para adequá-los ao artigo 56 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no exercício de suas atribuições e nos termos do que dispõe o artigo 38 e seus





Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1209 | Página 2 de 3

§§, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal recebeu a seguinte Proposta de Emenda:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – para assumir função de Secretário Municipal;

II – para desempenhar missão de caráter transitório, desde que não ultrapasse o prazo de cento e vinte dias;

III – por moléstia, devidamente comprovada, ou por licença-gestante;

IV – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 2º A licença prevista no inciso II depende de aprovação do Plenário, porquanto o Vereador estará representando a Câmara. Nos demais casos, será concedida pelo Presidente.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 4º O Vereador licenciado, nos termos dos incisos II e III, receberá remuneração; no caso do inciso IV, nada receberá."

Art. 2º O artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido na função de Secretário Municipal;

II – licenciado pela Câmara:

a) por motivo de doença comprovada ou no período de gravidez;

b) para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a cento e vinte dias por sessão legislativa;

c) para desempenhar missões temporárias de caráter transitório.

Parágrafo único. A licença-gestante será concedida conforme critérios e condições estabelecidas para a servidora pública municipal."

Art. 3º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 O suplente somente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função de Secretário Municipal ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse na Sessão Camarária seguinte à da convocação, salvo motivo justo aceito pela Mesa da Câmara.



§ 2º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas diretamente ao Juiz Eleitoral do Município.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de novembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA -“KIFÚ”- Presidente **RONY GONÇALVES DA SILVA** – Vice-Presidente –

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA **ELTON APARECIDO CEZARETTI**
- 1º Secretário - - 2º Secretário